



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira

ANO 1970

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Nº 234

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO Leis

LEI Nº 4 301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970

"Concede o título honorífico de Cidadã Goianiense, à Professora ODÍLIA MENDES DE BRITO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e eu sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica, pela presente lei, concedido o título honorífico de Cidadã Goianiense, à Sra. Prof. ODÍLIA MENDES DE BRITO.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.970, (30/12/70).

MANOEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Roosevelt de Araújo Almeida
Alair Malta Segurado
Rubens Zupelli
Edgar Aires Filho
Roberto Guedes Coelho
Milton Souza Mendonça

LEI Nº 4.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970
"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e eu sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública

ca, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a CAPEMI — Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente — Seção de Goiás.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1.970).

Manoel dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Roosevelt de Araújo Almeida
Alair Malta Segurado
Rubens Zupelli
Edgar Aires Filho
Roberto Guedes Coelho
Milton Souza Mendonça

LEI Nº 4.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970

"Considera de utilidade pública a Igreja Batista Independente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e eu sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º — FICA, pela presente Lei, considerada de Utilidade Pública a Igreja Batista Independente, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias de dezembro de mil novecentos e setenta (1.970).

Manoel dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL
Roosevelt de Araújo Almeida
Alair Malta Segurado
Rubens Zupelli
Edgar Aires Filho
Roberto Guedes Coelho
Milton Souza Mendonça

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/70

"Fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Goiânia, para o período de 15 de março de 1.971 a 15 de março de 1.975".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — É fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Goiânia, no período que vai de 15 de março de 1971 a 15 de março de 1975, em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), mensais.

Parágrafo único — O prefeito Municipal perceberá ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 2º — Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 30 de dezembro de 1.970.

Presidente
Moisés Gonçalves de Lima

1º Secretário
Cirineu Gonzaga

DECRETO Nº 457 — 1970

"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001115, de 3 de Setembro de 1.970, em que o SR. FLORÊNCIO ALVES FORTE, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º — FICA transformado da categoria residencial para comercial, o Lote 1—2, Quadra 49, situado na Rua 246, esquina de 237, Vila Coimbra, desta Capital.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento integrado de Goiânia.

Art. 3º — Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de Setembro de 1970. (22/09/70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal
ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO Nº 587 — 1970

"Transforma lote."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001524, de 9 de Novembro de 1970, em que o SR. JOSÉ CORRÊA DE LIMA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o Lote nº 4, Quadra 467, Avenida C—1, esquina da Rua C—190, situado no Jardim América, desta Capital.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificação e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de Novembro de 1970 (26/11/1970).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO Nº 635 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — O expediente nos órgãos da administração direta e descentralizada da Prefeitura Municipal de Goiânia no dia 31 de dezembro deste ano será cumprido no período de 9:00 às 12:00 horas.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1970.
MANOEL DOS REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 640, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Estima a Receita e Limita a Despesa da Superintendência do Parque Mutirama para o exercício financeiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 74, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º — O Orçamento da Superintendência do Parque Mutirama, para o exercício de 1971, estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros)

Art. 2º — A Receita será realizada com o produto do que fôr arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	Cr\$ 837.700,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 840.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 10.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 30.000,00

TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 870.000,00
------------------------	--	-----------------

Art. 3º — A Despesa, discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 692.600,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 62.720,00	Cr\$ 755.320,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 110.000,00	
Inversões Financeiras	Cr\$ 4.680,00	Cr\$ 114.680,00

TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 870.000,00
------------------------	--	-----------------

Art. 4º — O controle da execução do Orçamento do Mutirama se fará pelo projeto ou atividade a que se referir a despesa, e, dentro destes, pelo elemento da despesa.

Art. 5º — A execução do Mutirama se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por Projeto ou Atividade, a serem baixados por Portaria do Diretor Geral.

Parágrafo único — Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por ato do Diretor Geral, até o dia 15 de dezembro de 1971, após audiência do Escritório de Planejamento.

Art. 6º — Fica o Diretor Geral do Mutirama autorizado no decorrer do exercício, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita estimada, na forma dos artigos 7º

e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Escritório de Planejamento.

Art. 7º — A execução orçamentária do Mutirama obedecerá a Tabela Interpretativa das Rubricas Orçamentárias da Despesa do Município de Goiânia.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Luiz Alberto Cordeiro
Alair Malta Segurado
Roosevelt de Araújo Almeida

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Sub-Elemento Cr\$ 1,00	Atividade Elemento Cr\$ 1,00	Projeto Título Cr\$ 1,00	Total Cat. Econ. Cr\$ 1,00
	SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA				
	PROGRAMA DE TRABALHO				
04.05.01	Atividades Administrativas do Parque		800.000	—	800.000
04.05.02	Equipamento e reequipamento do Parque		—	70.000	70.000
	Soma		800.000	70.000	870.000
	NATUREZA DA DESPESA				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Pessoal		330.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		64.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		277.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		21.000	692.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.0	Transferências de Previdência e Assistência Social:				
3.2.3.3	Salário Família	14.780	14.720		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		48.000	62.720	755.320
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	Obras Públicas		8.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		66.000		
4.1.4.0	Material Permanente		39.000	110.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos		4.680	4.680	114.680
	TOTAL DA DESPESA				870.000

Código	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Elemento Cr\$ 1,00	Título Cr\$ 1,00	Cat. Econ. Cr\$ 1,00	TOTAL Cr\$ 1,00
	SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MÚTIRAMA				
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL				
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias		34.800		
1.2.2.00	Receitas de valores Mobiliários		802.900	837.700	
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				
1.5.2.00	Indenizações e Restituições		2.100		
1.1.9.00	Outras Receitas Diversas		200	2.300	840.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
2.2.1.00	Entidades Nacionais		10.000	10.000	
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
2.3.1.00	Alienação de bens móveis		20.000	20.000	30.000
	TOTAL GERAL DA RECEITA				870.000

DECRETO Nº 641, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Estima a Receita e Limita a Despesa da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, para o exercício financeiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 74, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º — O Orçamento da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, para o exercício de 1971, estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 24.085.000,00 (vinte e quatro milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º — A Receita será realizada com o produto do que fôr arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 8.000.000,00	
Receita Industrial	Cr\$ 100.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 2.715.000,00	Cr\$ 10.815.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 20.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 13.250.000,00	Cr\$ 13.270.000,00
TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 24.085.000,00

Art. 3º — A Despesa, discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 1.741.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 3.044.000,00	Cr\$ 4.785.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 13.000.000,00	
Inversões Financeiras	Cr\$ 300.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 6.000.000,00	Cr\$ 19.300.000,00
TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 24.085.000,00

Art. 4º — O controle da execução do Orçamento da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP se fará pelo projeto ou atividade a que se referir a despesa e, dentro destes, pelo elemento da despesa.

Art. 5º — A execução do Orçamento da PAVICAP se fará pelos quadros de detalhamento dos elementos da despesa a serem baixados por Portaria de seu Superintendente.

Parágrafo único — Os quadros de detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por ato do Superintendente, até o dia 15 de dezembro de 1971, após audiência do Escritório de Planejamento.

Art. 6º — Fica o Superintendente da PAVICAP autorizado, no decorrer do exercício, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita estimada, na forma dos artigos 7º

e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Escritório de Planejamento.

Art. 7º — A execução orçamentária da PAVICAP obedecerá a Tabela Interpretativa das Rubricas Orçamentárias da Despesa do Município de Goiânia.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Luiz Alberto Cordeiro

Roberto Guedes Coelho
Roosevelt de Araújo Almeida

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Elemento Cr\$ 1,00	Título Cr\$ 1,00	Cat. Econ. Cr\$ 1,00	TOTAL Cr\$ 1,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO DE DE OBRAS DA CAPITAL — PAVICAP				
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTARIA				
1.1.2.00	TAXAS:				
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços:				
1.1.2.23	Taxa de Pavimentação	8.000.000	8.000.000	8.000.000	
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.3.9.00	Outras Receitas Industriais	100.000	100.000	100.000	
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				
1.5.1.00	Multas		150.000		
1.5.2.00	Indenizações e Restituições		10.000		
1.5.3.00	Cobranças da Dívida Ativa		2.500.000		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas				
1.5.9.11	Juros s/ cobrança da Taxa de Asfalto		40.000		
1.5.9.90	Outras Receitas Eventuais		15.000	2.715.000	10.815.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
2.3.1.00	Alienação de Bens Móveis		20.000	20.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.5.3.00	Contribuições				
2.5.3.30	Contribuições do Município		13.250.000	13.250.000	13.270.000
	TOTAL GERAL DA RECEITA				24.085.000

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Sub-elemento Cr\$ 1,00	Atividade Elemento Cr\$ 1,00	Projeto Título Cr\$ 1,00	TOTAL Cat. Econ. Cr\$ 1,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E				
	OBRAS DA CAPITAL — PAVICAP				
	PROGRAMA DE TRABALHO				
05.01.01	Manutenção das atividades administrativas		4.254.000	—	4.254.000
05.01.02	Equipamento e reequipamento das atividades administrativas		—	1.050.000	1.050.000
05.01.03	Constituição de Fundos Rotativos		—	200.000	200.000
05.01.04	Amortização de Empréstimos		—	6.000.000	6.000.000
07.02.05	Ampliação da rede de Captação de águas pluviais		—	2.000.000	2.000.000
09.02.06	Reparos e Conservação de Vias Urbanas		531.000	—	531.000
09.02.07	Abertura de Novas Vias Urbanas		800.000	—	800.000
09.02.08	Construção de Obras de Arte Urbanas e Serviços Complementares		—	200.000	200.000
09.01.09	Realização de obras de pequeno porte a cargo da Pavicap		50.000	—	50.000
05.02.10	Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas		—	8.200.000	8.200.000
05.02.11	Recuperação Asfáltica de Vias Urbanas		—	800.000	800.000
	Soma		5.835.000	18.450.000	24.085.000
	NATUREZA DA DESPESA				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Pessoal		781.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		390.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		410.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		60.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		100.000	1.741.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.4.0	Juros		2.800.000		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		224.000		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		20.000	3.044.000	4.785.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	Obras Públicas		12.050.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		850.000		
4.1.4.0	Material Permanente		100.000	13.000.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		100.000		
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos		200.000	300.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública		6.000.000	6.000.000	19.300.000
	TOTAL DA DESPESA				24.085.000

DECRETO Nº 642, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Estima a Receita e Limita a Despesa do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER para o exercício financeiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 74, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968,

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	Cr\$ 1.349.500,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 500,00	Cr\$ 1.350.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 40.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 750.500,00	Cr\$ 790.500,00

TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 2.140.500,00
------------------------	--	-------------------

Art. 3º — A Despesa discriminada em anexo será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 1.125.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 75.000,00	Cr\$ 1.200.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 932.500,00	
Inversões Financeiras	Cr\$ 8.000,00	Cr\$ 940.500,00

TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 2.140.500,00
------------------------	--	-------------------

Art. 4º — O controle da execução do Orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER se fará pelo projeto ou atividade a que se referir a despesa, e, dentro destes, pelo elemento da despesa.

Art. 5º — A execução do Orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por Projetos ou Atividades, a serem baixados por Portaria do Diretor Geral.

Parágrafo Único — Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por ato do Diretor Geral, até o dia 15 de dezembro de 1971, após audiência do Escritório de Planejamento.

Art. 6º — Fica o Diretor Geral do DMER autorizado, no decorrer do exercício, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada, na forma dos artigos 7º

DECRETA:

Art. 1º — O Orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER, para o exercício de 1971, estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 2.140.500,00 (dois milhões, cento e quarenta mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º — A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Escritório de Planejamento.

Art. 7º — A execução orçamentária do DMER obedecerá à Tabela Interpretativa das Rubricas Orçamentárias da Despesa, do Município de Goiânia.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Luiz Alberto Cordeiro

Roberto Guedes Coelho

Roosevelt de Araújo Almeida

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Elemento Cr\$ 1,00	Título Cr\$ 1,00	Cat. Econ. Cr\$ 1,00	TOTAL Cr\$ 1,00
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.1.00	Contribuições do Município		1.349.500	1.349.500	
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				
1.5.3.00	Indenizações e Restituições		500	500	1.350.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
2.3.1.00	Alienação de Bens Móveis	40.000	40.000		
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.5.3.00	Contribuições:				
2.5.3.30	Contribuições do Município	750.500	750.500	750.500	790.500
	TOTAL GERAL DA RECEITA				2.140.500

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Sub-Elemento Cr\$ 1,00	Atividade Elemento Cr\$ 1,00	Projeto Título Cr\$ 1,00	TOTAL Cat. Econ. Cr\$ 1,00
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.M.E.R.				
	PROGRAMA DE TRABALHO				
09.01.01	Manutenção das atividades administrativas		490.000	—	490.000
09.03.02	Conservação das rodovias municipais		860.000	—	860.000
09.03.03	Construção e pavimentação de rodovias, constru- ção de pontes e obras complementares		—	790.500	790.500
	Soma		1.350.000	790.500	2.140.500
	NATUREZA DA DESPESA				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Pessoal		555.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		510.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		25.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		5.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		30.000	1.125.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.0	Transferências de Previdência e Assistência Social				
3.2.3.3	Salário Família	18.000	18.000		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		57.000	75.000	1.200.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	Obras Públicas		359.500		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		565.000		
4.1.4.0	Material Permanente	8.000	932.500		
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		5.000		
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos		3.000	8.000	940.500
	TOTAL GERAL DA DESPESA				2.140.500

Contratos

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Secretário do Prefeito doravante designada simplesmente PREFEITURA, e o senhor AYRGTON PORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 67-A nº 195, doravante designado simplesmente LOCADOR, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Locador dá em locação a Prefeitura; para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: CAMINHONETE CHEVROLET — C14 — Cór Branco Polar — Ano 1.970 — Chapa 59-18 — Goiânia — Motor n.º 0J0227H — Chassis C144KBRO8625B.

SEGUNDA:

O prazo de Locação é de 132 (cento e trinta e dois) dias iniciando-se em 18-08-70 e tendo seu término em 30-12-70.

TERCEIRA:

Fica fazendo parte integrante do presente contrato a resolução 001/70 da Secretaria de Obras, que o Locador declara conhecer.

QUARTA:

O preço de locação é de Cr\$37,00 (trinta e sete cruzeiros) por dia efetivamente trabalho com duração de 8 (oito) horas diárias de serviços. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 de diária.

QUINTA:

Mensalmente até o dia 10 (deis) de cada mês, o Locador apresentará uma fatura a Prefeitura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior que será acompanhar da do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes.

SEXTA:

Correrão por conta do Locador as despesas com gasolina e Óleos Lubrificantes.

SÉTIMA:

Serão de exclusiva responsabilidade do Locador as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como avarias causadas por acidente.

OITAVA:

Ficarão a cargo do Locador os recolhimentos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado a Prefeitura a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as Leis que regulam ou venham regular a matéria.

NONA:

O Locador se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de

modo a atender prontamente os serviços da Prefeitura.

DÉCIMA:

O Locador responderá pelos danos e prejuízos que causar a Prefeitura e a terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA:

A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias dará a Prefeitura o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao Locador qualquer indenização, salvo justificção aceita pela primeira.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

DÉCIMA QUARTA:

As despesas oriundas do presente contrato serão por conta da verba: 2.1.006.3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes, ficando a primeira via com o Locador e as demais com a Prefeitura.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1.970

(Ass. Ilegível)

Secretário do Prefeito

Locador (ilegível)

1.a Testemunha (ilegível)

2.a Testemunha (ilegível)

(Ilegível)

Visto: Prefeito de Goiânia

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Secretário dos Serviços Públicos, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e o Sr. MARIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 31-A, n.º 93 Setor Aeroporto, doravante designado apenas LOCADOR, têm entre si, justo e combinado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O LOCADOR, dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: KOMBI VOLKSWAGEN, cor: Pérola, Motor n.º B-4-217-24 Reg., Ano de Fabricação: 1.966, Chassis: n.º D6-108-141.

SEGUNDA: — O prazo de locação é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se em 01 de Setembro de 1.970, e tendo o seu término previsto para o dia 1.º de Março de 1.971.

TERCEIRA: — É parte integrante do presente contrato, a Resolução 01/70, da Secretaria Municipal de Obras que o LOCADOR declara conhecer.

QUARTA: — O preço de locação é de Cr\$. . . . 30,00 (trinta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com a duração de 8 (oito) horas diárias de serviços. As horas excedentes, ou extras trabalhadas, serão pagas à base de 1/8 da diária, as despesas oriundas do presente contrato, serão pagas pela verba ———, do vigente orçamento, conforme empenho n.º ———, de ——— de ——— de ———.

QUINTA: — Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA, uma fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pela Chefia do Serviço a que o veículo estiver subordinado.

SEXTA: — Correrão por conta do LOCADOR, as despesas com gasolina e óleos lubrificantes e ainda as de oficinas, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção do veículo, bem como avarias causadas por acidentes.

SÉTIMA: — Ficarão à cargo do LOCADOR, os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis, que regulam ou venham a regular a matéria.

OITAVA: — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA.

NONA: — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar a terceiros.

DÉCIMA: — A permanência do veículo, afastado dos serviços por mais de cinco dias, dará à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificativa aceita pela primeira.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Os contratantes, elegem o fóro de Goiânia, para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

E assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (Ilegível)

LOCADOR Mário Rodrigues da Silva

1.a Testemunha: (Ilegível)

2.a Testemunha: (Ilegível)

Visto

(Ilegível)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Secretário dos Serviços Públicos, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e o Sr. ADAIR ROBERTO DA PAIXÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. 24 de Outubro n.º 837, Bairro de Campinas, doravante designado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O LOCADOR, dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo Marca: International tipo: Trator, Modelo TD-18-A, Motor n.º TDR—31.884.

SEGUNDA: — O LOCADOR, por esta cláusula se compromete a manter à disposição da PREFEITURA, o veículo objeto da cláusula anterior, para execução, junto ao atual depósito de lixo da Municipalidade, situado no Jardim Vitória, do serviço de atterro de lixo, com a responsabilidade de manter sempre aberta naquê local, uma vala de 6m a 10m de largura pelo mínimo de 50m de comprimento, tendo ainda de 1,30m a 3,00m de profundidade, executando periodicamente os serviços de aterragem e cobertura do lixo ali depositado, no sentido de que tais detritos, não permaneçam expostos ao tempo.

TERCEIRA: — O prazo de locação é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 10/Agosto/1.970 e tendo o seu término previsto para o dia 10/Fevereiro/1.971.

QUARTA: — Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a Resolução n.º 01/70, da Secretaria Municipal de Obras, que o LOCADOR, declara conhecer.

QUINTA: — O preço da locação é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, correndo à conta da verba, Atividade 073, Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do vigente orçamento, conforme empenho n.º de de de, as despesas oriundas do presente Contrato.

SEXTA: — Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no mês anterior, que será acompanhada de relatório fornecido pelo Departamento a que serve o referido veículo.

SÉTIMA: — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, óleo diesel, e ainda as de oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras relativas à manutenção geral do veículo, bem como avarias causadas por acidentes.

OITAVA: — Ficarão a cargo do LOCADOR, os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda facultado à PREFEITURA a re-

tenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham a regular a matéria.

NONA: — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA.

DÉCIMA: — O LOCADOR, responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente Contrato sem que caiba ao LOCADOR, qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira.

DÉCIMA SEGUNDA: — Os contratantes, elegem o fóro da Comarca de Goiânia, para decidir qualquer questões oriundas do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: — O presente Contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa. E, assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 1.970.

Secretário Municipal dos Serviços Públicos
As. ILEGÍVEL

LOCADOR — as. Ilegível

Testemunhas:

Moacir Liberato

Mário Felizardo da Silva

Visto:

Ilegível

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Secretário do Prefeito doravante designada simplesmente PREFEITURA, e o senhor AIRGTON PORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 67-A n. 195, doravante designado simplesmente LOCADOR, pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O LOCADOR dá em locação a PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características:

VOLKSWAGEM — KOMBI — Ano 1.970 — Côr Azul Diamante — Chapa 59—28 Goiânia — Chassis n. BN 205032.

SEGUNDA:

O prazo de locação é de 130 (cento e trinta) dias iniciando-se em 20—08—70 e tendo seu término em 30—12—70.

TERCEIRA:

Fica fazendo parte integrante do presente contrato a resolução 001/70 da Secretaria de Obras, que o Locador declara conhecer:

QUARTA:

O preço de locação é de Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado com duração de 8 (oito) horas diárias de serviços. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 da diária.

QUINTA:

Mensalmente até o dia 10 (deis) de cada mês, o LOCADOR apresentará uma fatura a PREFEITURA correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes.

SEXTA:

Correrão por conta do locador as despesas com gasolina e Oleos Lubrificantes.

SÉTIMA:

Serão de exclusiva responsabilidade do Locador as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como avarias causadas por acidente.

OITAVA:

Ficarão a cargo do Locador os recolhimentos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado a Prefeitura a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as Leis que regulam ou venham regular a matéria.

NONA:

O Locador se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente os serviços da Prefeitura.

DÉCIMA:

O Locador responderá pelos danos e prejuízos que causar a Prefeitura e a terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA:

A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias dará a Prefeitura o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao Locador qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

DÉCIMA QUARTA:

As despesas oriundas do presente contrato será por conta da verba: 2.1.006.3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes, ficando a primeira via com o Locador e as demais com a Prefeitura.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1.970.

Ilegível — Secretário do Prefeito

Locador: as. Ilegível

1.a Testemunha: as. Ilegível

2.a Testemunha: as. Ilegível

Visto: PREFEITO DE GOIÂNIA

Estado de Goiás

Prefeitura de Goiânia

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 3/70

"Contrato de concessão de Bancas — Nºs. 67—68 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o SR. JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS.

Aos treis do mês Março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n. 0215668, 30/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local das BANCAS Nºs 67—68, do Mercado Municipal de CAMPINAS para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o dispôsto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCAS 67—68, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral — As. Ilegível

Concessionário:

João de Oliveira Martins.

Testemunhas:

Paulo Roberto Vital da Silva

Adão Furtado de Mendonça

Estado de Goiás

Prefeitura de Goiânia

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 4/70

"Contrato de concessão de CÔMODO Nº 3, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. EURIPEDES CÂNDIDO DA SILVA.

Aos treis do mês Março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor EURIPEDES CÂNDIDO DA SILVA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo nº 021571, de 30/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local CÔMODO Nº 3, do Mercado Municipal de CAMPINAS para ali, exclusivamente, explorar o comércio de AÇUGUE.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar CÔMODO Nº 3, — hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o Cômodo n. 3 ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança, de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral: as. Ilegível
Concessionário
Eurípedes Cândido da Silva
Testemunhas:
Florentino Vieira da Mota
José Silva Leão

Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 10

“Contrato de concessão de CÔMODO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e DERLY CARNEIRO SIQUEIRA.

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor DERLY CARNEIRO SIQUEIRA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 21575, de 30/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local do CÔMODO, do Mercado Municipal de CAMPINAS para ali, exclusivamente, explorar o comércio de AÇOUGUE.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar o CÔMODO, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o CÔMODO ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete

te a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Concessionário
Derly Carneiro Siqueira
Testemunhas:
Adair Furtado de Mendonça
Ilegível

Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 11

“Contrato de concessão de CÔMODO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e CARLOS ALBERTO BORGES.

Aos doze do mês de Março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor CARLOS ALBERTO BORGES, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n. 21577, de 30/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local do CÔMODO, do Mercado Municipal de CAMPINAS para ali, exclusivamente, explorar o comércio de AÇOUGUE.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e

cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar o CÔMODO, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o CÔMODO, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral — As **Ilegível**
Concessionário:
Carlos Alberto Borges
Testemunhas:
Eurípedis Marquis
Manoel Lourenço Braga

Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15

“Contrato de concessão de “BOX N. 15, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e GERALDO GOMES.

Aos dezessete do mês de Agosto de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **GERALDO GOMES**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo nº 008616, de 23/5/69, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local **BOX-15**, do Mercado Municipal de **VILA OPERÁRIA** para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **FRUTAS E VERDURAS**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar o **BOX — 15**, hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter o **BOX — 15** ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita

por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral — As. Ilegível

Concessionário:

Geraldo Gomes

Testemunhas:

Tarcila Ferreira de Menezes

Jair José Borges

Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 19/70

“Contrato de concessão de **CÔMODO Nº “4”** que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **IRONE JOÃO BORGES**.”

Aos quatorze dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **IRONE JOÃO BORGES**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo nº 00091, de 2/1/70 faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local **CÔMODO N. 4**, de Mercado Municipal de **BAIRRO POPULAR** para ali, exclusivamente, explorar o comércio de “**ARMAZEM**”.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar o **CÔMODO N. 4**, hipótese em que o **CON-**

CESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o CÔMODO N. 4, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral — **As. Ilegível**
Concessionário:

Irone João Borges

Testemunhas:

Maria José D. Guimarães

João Antônio Januário

Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 21

“Contrato de concessão de CÔMODO nº 19, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e NILZA PEREIRA GIORDANI.

Aos vinte e dois do mês de Abril de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor

NILZA PEREIRA GIORDANI, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n. 00227, de 5/1/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local do CÔMODO n. 19, do Mercado Municipal de BAIRRO POPULAR para ali, explorar o comércio de ARMAZEM.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar o CÔMODO, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o CÔMODO ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral — As. Ilegível
Concessionário:
Nilza Pereira Giordani
Testemunhas:
Noé José da Silva
Antônio Pereira dos Santos

Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23

"Contrato de concessão de BANCA N. 13, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e JOSÉ ANTÔNIO BISPO.

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **JOSÉ ANTÔNIO BISPO**, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n. 18389, de 11/11/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da BANCA N. 13, do Mercado Municipal de BAIRRO POPULAR para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter A BANCA, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS — Prefeito Municipal
Procurador Geral — As. Ilegível
Concessionário:
José Antônio Bispo
Testemunhas:
Anair R. de Campos
Palmira Hajorjama

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiânia
PROCURADORIA MUNICIPAL

"CONTRATO Nº 37 DE 1969"

"Contrato de concessão de um Cômodo, BANCA, destinado a "VERDURAS E FRUTAS" N. 11 do Mercado Municipal de Setor Pedro Ludovico.

Aos dois dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. **AFONSO DIAS DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local da BANCA n. 11, do Mercado Municipal do Setor Pedro Ludovico, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n. 020008 de 19—12—67, faz ao Sr. **AFONSO DIAS**

DE ABREU, CONCESSÃO de uso local do BANCA n. 11 do Mercado Municipal do SETOR PEDRO LUDOVICO, por tempo indeterminado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obrigase a pagar a CONCEDENTE a importância de 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante o pagamento que especifica a lei n. 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar a concessão;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da BANCA, ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obrigase a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

CLAUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLAUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obrigase a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) equivalente ao valor da locação, nos termos do Dec. lei n. 115—A — de 12-2-66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLAUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 2 de Abril de 1969.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO — Afonso Dias de Abreu
PROCURADOR MUNICIPAL — as. Ilegível

1.a TEST: Genuino Antonio Vieira

2.a TES: Florentino Lides Fortes

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aditivo que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e Bar Mutirama Ltda., referente a redução de aluguel, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, ai presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, o Doutor Manoel dos Reis Silva, Chefe do Executivo Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, ambos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o senhor Cláudio das Neves, brasileiro, casado, comerciante, também residente e domiciliado nesta Capital, e disse que vinha assinar o presente aditivo ao contrato n.º 6/69, relativo a exploração do Bar situado no Parque Mutirama, tendo em vista o que consta do processo n.º 000206, de 27-5-70, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Segunda do Contrato n.º 6, de 6-8-69, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A partir de 1º de junho de mil novecentos e setenta, o CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o aluguel mensal correspondente a dez (10) salários mínimos regional, com observância das majorações que se verificarem durante a vigência deste instrumento”.

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato primitivo não alteradas pelo presente aditivo.

Para fins de direito, lavrou-se o presente aditivo no Gabinete da Procuradoria Geral do Município o qual depois de detidamente examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (25-9-1970).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral do Município

p/ Bar do Mutirama Ltda.

CLÁUDIO DAS NEVES

Testemunhas:

1.a (Ilegível)

2.a (Ilegível)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESCISÃO DE CONTRATO N.º 58/70

“Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município e o senhor SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA, tendo em vista o que consta do processo n.º 01359, de 19/6/70, convençionam a presente rescisão de contrato de concessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica nesta data rescindido o contrato n.º “5”, de 25/3/66, relativo a concessão BANCA S/N.º, do Mercado Municipal “CENTRAL”, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o senhor SEBASTIÃO CANUTO DE

OLIVEIRA, tendo o mesmo recolhido aos cofres municipais a quantia de NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos), referente à multa contratual, conforme talão n.º 3015 de 18/6/70).

CLAUSULA SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

Goiânia, 13 de Julho de 1970

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Sebastião Canuto de Oliveira
CONCESSIONÁRIO

(Ilegível)

Procurador Geral

Testemunhas:

Mário Magalhães

André Gonçalves de Melo

Portarias

PORTARIA N.º 64/70

“Abre crédito suplementar”.

O CONSELHO DIRETOR DO MUTIRAMA Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pelo Decreto n.º 526/69 de 31.12.1969, no seu artigo 4.º, baixado pelo Poder Executivo Municipal de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), afim de reforçar a seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.0-02-PESSOAL

Art. 2.º — Como recursos para cobertura do Presente Crédito, ficam indicadas as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1.0-02Obras Públicas, Cr\$30.000,00

4.1.3.0-01-Equip. e Instalações 15.000,00

4.1.3.0-02-Equip. e Instalações 10.000,00

4.1.4.0-02Material Permanente 35.000,00

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (03.11.1970).

Hélio Seixo de Brito Jr.

Diretor Adm. Financeiro

Antônio Gregório Silva

Superintendente

Edgard Magalhães Mello

Diretor Técnico

PORTARIA N.º 63/70

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR”

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DO MUTIRAMA — CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES, no uso de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pelo Decreto n.º 526/69, de 31.12.1969, no seu artigo 4.º, baixado pelo Poder Executivo Municipal de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de Cr\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS), afim de reforçar a seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.0-01-PESSOAL

Art. 2.º — Como recurso para cobertura do presente Crédito, fica indicada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3.1.3.0-02-SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos três (03) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e setenta (1970).

Hélio Seixo de Brito Jr.

Diretor Adm. Financeiro

Antônio Gregório Silva

Superintendente

Edgard Magalhães Mello

Diretor Técnico

PREFEITURA GOIÂNIA SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES

Portaria n.º 61/70 — Mutirama

“CONCEDE AJUDA DE CUSTO”

O Conselho Diretor da Superintendência do PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que pispõe a Lei Municipal n.º 4.178 de 14 de Agosto de 1.969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedido ao Senhor ANTÔNIO GREGÓRIO SILVA, Diretor Superintendente do PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, uma AJUDA DE CUSTA, na importância de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros), para atender a despesas de viagem a S. Paulo, a serviço desta autarquia.

Art. 2.º — Como recurso para cobertura da presente ajuda de custo, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.0 — Pessoal — Atividade 01

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência do PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos sete de Outubro de hum mil novecentos e setenta.

Hélio Seixo de Brito Junior.

Dir. Adm. Financeiro.

Edgard Magalhães Melo.

Diretor Técnico

Bartolomeu Batista Arantes

Secretário.

MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões

PORTARIA N.º 65/70**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR”**

O CONSELHO DIRETOR DO MUTIRAMA — CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto pelo Decreto n.º 526/69, de 31.12.69, no seu artigo, 4.º, baixado pelo Poder Executivo Municipal de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), afim de reforçar a seguinte dotação orçamentária.

05.07.01-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Art. 2.º — Como recurso para cobertura do presente Crédito, fica indicada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05-07-02-4.1.1.0 — Obras Públicas

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (16.11.1970).

Hélio Seixo de Brito Jr.

Diretor Adm. Financeiro

Antônio Gregório Silva

Superintendente

Edgard Magalhães Mello

Diretor Técnico

PORTARIA N.º 68/70**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR”**

O CONSELHO DIRETOR DO MUTIRAMA — CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES, no uso de suas atribuições legais e, tendo

em vista o disposto pelo Decreto n.º 526/70, de 31.12.69 no seu artigo 4.º, baixado pelo Poder Executivo Municipal de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de Cr\$ 849,09 (oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e nove centavos), afim de reforçar a seguinte dotação Orçamentária:

3.1.4.0-01 — ENCARGOS DIVERSOS

Art. 2.º — Como recurso para cobertura do presente Crédito, fica indicada a seguinte dotação orçamentária, anulada total:

3.1.4.0-02 — ENCARGOS DIVERSOS

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Hélio Seixo de Brito Jr.

Diretor Adm. Financeiro

Antônio Gregório Silva

Superintendente

Edgard Magalhães Mello

Diretor Técnico

MUTIRAMA — C. Ed., Rec. e Diversões

PORTARIA N.º 70/70**“Abre crédito Suplementar”**

O CONSELHO DIRETOR DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 526/70, de 31.12.1969, baixado pelo Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.248,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS), como cobertura, digo, no presente exercício financeiro e, como cobertura para o presente Crédito, fica indicada a anulação parcial da presente verba orçamentária:

05-07-01-3.1.3.0 — Serv. de Terceiros.

Art. 2.º — Fica indicada a seguinte dotação orçamentária, suplementada:

05-07-02-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Art. 3.º — Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Di-

versões, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (16.12.1970).

Hélio Seixo de Brito Jr.
Diretor Adm. Financeiro
Antônio Gregório Silva
Superintendente
Edgard Magalhães Mello
Diretor Técnico

Contrato

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE OBRAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu secretário de Obras, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e a Sra. EUNICE FRANCO LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 5 n.º 22, Centro, doravante designada apenas LOCADORA, têm justo e combinado o presente Contrato de Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A LOCADORA dá em locação à PREFEITURA para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Camioneta Checrolet, modelo C-14, Chassis C144KBR18809-P, ano de fabricação 1.970, cor branco polar, seguro n.º 146492 — Seguradora Mineira, Chapa 1-48-90 — GOIÂNIA — GOIÁS.

SEGUNDA — O prazo de locação é de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se a 8 de outubro de 1.970 e tendo o seu término a 23 de novembro do ano fluente.

TERCEIRA — Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a Resolução n.º 001/70, da Secretaria de Obras, que a LOCADORA declara conhecer.

QUARTA — O preço da locação é de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com a duração de 8 horas diárias de serviço. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 da diária.

QUINTA — Por ocasião do término do Contrato a LOCADORA apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas durante a vigência do Con-

trato, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes.

SEXTA — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina e óleos lubrificantes.

SÉTIMA — Serão da exclusiva responsabilidade da LOCADORA as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo.

OITAVA — Ficarão a cargo da LOCADORA os recolhimentos devidos à Prefeitura Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA e retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham a regular a matéria.

NONA — A LOCADORA se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA.

DÉCIMA — A LOCADORA responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba à LOCADORA qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira.

DÉCIMA SEGUNDA — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2.14-064-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros do vigente orçamento.

DÉCIMA TERCEIRA — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com a LOCADORA e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, aos 08 de outubro de 1.970.

Engº Roberto Guedes Coêlho
— Secretário de Obras —

Eunice Franco Lima — LOCADORA
Testemunhas: — as. Ilegível